

ASSOCIAÇÃO DE OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO ELEITORAL

ELEIÇÕES TRIÊNIO 2020/2022

Art.1º. A eleição para preenchimento de cargos da Diretoria da Associação de Obstetrícia e Ginecologia do Rio Grande do Sul (SOGIRGS) reger-se-á pelo disposto neste Regimento em consonância com o estatuto da Associação.

- a) A Diretoria da SOGIRGS será eleita no segundo semestre do ano de encerramento da gestão, por um período de 3 (três) anos e empossada na Assembléia Geral Ordinária.

§ A eleição realizar-se-á por correspondência, podendo votar todos os sócios efetivos, titulados e eméritos quites com as suas obrigações tributárias.

- b) Só poderão ser votados, para cargos eletivos da SOGIRGS, os sócios titulados admitidos no mínimo até 180 (cento e oitenta) dias antes da data das eleições, cumpridas com as obrigações com a tesouraria.

Art. 2º. A eleição será organizada e executada pela Diretoria de Normas da SOGIRGS e apurada pela Comissão Eleitoral escolhida pela Diretoria.

§ Os associados serão informados da data da eleição através de comunicação escrita e edital exposto na secretaria da Sociedade.

Art. 3º As chapas concorrentes deverão ser completas e terem a seguinte composição:

- a) Presidente
- b) Diretor Administrativo
- c) Diretor Financeiro
- d) Diretor de Exercício Profissional
- e) Diretor Científico
- f) Diretor de Atividades Regionais
- g) Diretor de Normas
- h) Diretor de Divulgação
- i) Diretor de Assuntos Extraordinários

1º Cada candidato deve dar sua anuência a uma única chapa.

2º O candidato deve dar sua anuência por escrito para inclusão na chapa.

3º Não serão aceitas inscrições de chapas incompletas.

Art. 4º A inscrição das chapas de candidatos à Diretoria deve se realizar com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência da data da eleição.

- a) A inscrição se fará por ofício dirigido ao Diretor de Normas.
- b) A oficialização da chapa dependerá do preenchimento de todos os pré-requisitos eleitorais.

- Art. 5º O sistema de votação será exclusivamente o de votos por correspondência padronizados pela SOGIRGS.
- Art. 6º O Diretor de Normas enviará a cada associado com direito a voto e com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, material padronizado contendo:
- a) Cédula única em que estarão listadas as chapas com os nomes dos candidatos de cada uma, rubricada pelo Diretor de Normas ou Comissão Eleitoral.
 - b) Envelope pardo não identificado.
 - c) Envelope com endereçamento impresso à SOGIRGS.
 - d) Documento impresso com local apropriado à identificação e assinatura do remetente.
 - e) Ofício com instruções para a votação por correspondência.
- Art.7º Os eleitores devem marcar na cédula a chapa de sua preferência. Esta cédula será colocada dentro do envelope pardo não identificado.
- § A cédula e o envelope pardo não devem receber qualquer marca que identifique o eleitor, sob pena de anulação do voto.
- Art. 8º O envelope pardo contendo a cédula será fechado e colocado dentro do envelope maior endereçado à SOGIRGS, juntamente com o documento impresso com a identificação do eleitor.
- Art. 9º A SOGIRGS receberá os envelopes identificados que chegarem pelo correio até as 18 horas da data da eleição e os colocará em uma urna lacrada.
- Art. 10º A apuração dos votos obedecerá a seguinte sistemática:
- a) Na data da apuração dos votos, a Diretoria de Normas reunir-se-á com a junta apuradora composta de 3 (três) membros da Comissão Eleitoral e um representante credenciado de cada chapa eleitoral na sede da AMRIGS.
 - b) A urna lacrada será aberta perante a junta apuradora e os envelopes identificados serão confrontados com a lista de eleitores com direito a voto. Estando apto a votar, o envelope será aberto e conferida a assinatura do papel impresso identificado, o envelope pardo sem identificação será novamente depositado em uma urna e contados para que não se possa, em hipótese alguma, identificar os votos e haver um número de votos duplos.
 - c) Após a abertura da urna, a junta apuradora fará contagem dos envelopes pardos e depois os abrirá e fará contagem voto a voto dirigido a cada uma das chapas.
 - d) Em caso de identificação do eleitor da cédula, o voto será anulado.

- Art. 11º Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.
- § Em caso de empate será considerada vencedora aquela chapa cujo candidato a presidente seja sócio mais antigo da SOGIRGS.
- Art. 12º A junta apuradora elaborará uma ata de apuração com cópia a ser assinada por seus membros com os resultados da apuração.
- Art. 13º As dúvidas que surgirem durante os trabalhos eleitorais serão dirimidas pelo Diretor de Normas da SOGIRGS.
- Art. 14º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Diretor de Normas da SOGIRGS.

Porto Alegre, 22 de abril de 2019.

Lucas Schreiner
Diretor de Normas

Dr. João Alfredo P. Steibel
Presidente da Comissão Eleitoral